



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 272/2020

**ALTERA O DECRETO Nº 257/2020 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Monte Alegre, o Senhor **JARDEL VASCONCELOS CARMO**, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial de Saúde, como pandemia, o surto da Covid 19, causada pelo novo coronavírus;

Considerando os termos da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a dicção do Decreto Municipal nº 175/2020 que confirmou a situação de Calamidade Pública em saúde, no Município de Monte Alegre (PA);

Considerando a necessidade de adoção de medidas mais consistentes no combate a Covid-19, tendo em vista o aumento do número de pessoas atestadas positivas, inclusive com ocorrência de óbitos;

Considerando que os locais que oferecem o maior potencial de aglomeração por metro quadrado estão concentrados no centro comercial, localizados nos bairros da cidade alta e cidade baixa;

Considerando que de acordo com o último Boletim Epidemiológico de 29/07/2020, que indica a existência de 1.162 casos confirmados com 43 óbitos;

Considerando a necessidade de dar maior fluxo as pessoas, e portanto tentar evitar as aglomerações nos centros comerciais, localizados nos bairros da cidade alta e cidade baixa;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado até o dia **14 de agosto de 2020**, o prazo de vigência do Decreto nº 257/2020.

Art. 2º. O inciso II, do art. 11 do Decreto nº 257/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

II - As mercearias, minimercados, mine-box, mercadinhos, tabernas, e dos estabelecimentos que comercializam mercadorias em geral, com acentuada predominância de produtos alimentícios, que não estejam localizadas nos bairros da Cidade Alta e Cidade Baixa, deverão funcionar das 08h às 12h, inclusive aqueles localizados na Zona Rural;

(...)

Art. 3º. O art. 11 do Decreto nº 257/2020 passa a vigor acrescido do seguinte dispositivo:

(...)

XV – Os açougues que estejam localizados fora das áreas de abrangência dos bairros da Cidade Alta e da Cidade Baixa, ficam autorizados a funcionar no horário das 8h (oito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

horas) às 12h (doze horas) e das 14h (quatorze horas) às 18h (dezoito horas), inclusive aqueles localizados na Zona Rural.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), em 30 de julho de 2020.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito do Município de Monte Alegre (PA)